CONTRATO N.º 016/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA**, sociedade civil de assessoria e consultoria em assuntos educacionais, inscrita no CNPJ sob n.º 17.011.964.0001-38, com sede à Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro Martini, município de Não-Me-Toque/RS, CEP 99.470-000, neste ato representada pelo Sr. Darci Bueno da Silva, brasileiro, casado, sócio, diretor administrativo, inscrito no CPF sob n.º 495.935.950-15, RG n.º 2029609563, residente e domiciliado na Rua Rui Barbosa, 1082, Bairro São João, município de Não-Me-Toque/RS, CEP 99.470-000, celebram o presente contrato de prestação de serviços oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 001/2015,** nos termos e nas cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL.

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes. As partes acima qualificadas têm entre si, como justo e acordado, o presente instrumento de contrato administrativo de prestação de serviços, com base no que dispõe o art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações legais, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições conforme segue.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO.

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela GESTAR – BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA, ao MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, dos serviços técnicos profissionais especializados de CONSULTORIA e ASSESSORIA na elaboração do **Plano Municipal de Educação**, da fase da elaboração do diagnóstico até a sistematização e redação do texto final, referidos nos itens 3.1.

CLÁUSULA TERCEIRA - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS.

3.1 A GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda atenderá diretamente no município contratante, através de assessoria contínua, durante o período de 19 de fevereiro de 2015 à 19 junho de 2015, através de visitas técnicas, reuniões de planejamento, palestras, contatos telefônicos e correio eletrônico, de forma ágil, pautada na segurança técnica. Tais serviços compreenderão quanto ao (a):

3.1.1 Assessoramento na elaboração do **Plano Municipal de Educação**:

- elaboração do PME – Plano Municipal de Educação, da fase da elaboração do diagnóstico até a redação final do texto;

- organização e coordenação das reuniões de trabalhos com as comissões dos eixos temáticos do Plano Municipal de Educação;

- sistematização dos textos, resultado dos trabalhos das comissões, quanto as metas e estratégias para o Plano Municipal de Educação;

- organização das planilhas e quadros comparativos dos dados socioeconômicos e educacional do município;

- elaboração e revisão geral da redação final do Plano Municipal de Educação para o encaminhamento e aprovação na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Os serviços serão prestados conforme agenda pré-estabelecida e organizada no mês de fevereiro/2015, principalmente com agendamento das reuniões de trabalho, assessoramento e das visitas de apoio técnico. Após agendamentos, o Plano de Trabalho ficará anexado a este contrato.

4.2 Os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA serão prestados através de:

4.2.1 Assessoramento presencial de apoio técnico ao **Plano Municipal de Educação** com 4 encontros de 4 horas: 16 horas de apoio técnico e assessoramento presencial no município e 14 horas de sistematização e elaboração dos textos, totalizando 30 horas.

4.2.2 Assessoramento resposta escrita através do correio eletrônico ou ofício;

4.2.3 Orientação verbal prestada pela GESTAR por telefone ou na sede da mesma;

4.2.4 Elaboração de orientação escrita para subsidiar o Município, com a indicação de legislação educacional;

4.3 Sempre que o MUNICÍPIO – Secretaria Municipal de Educação, necessitar de subsídios para elaboração de documento quanto ao Plano de Educação, encaminhará à GESTAR, imediatamente, todos os dados educacionais do município necessários, a fim de viabilizar, em tempo adequado assessoramento.

4.4 Os estudos realizados e modelos de documentos educacionais elaborados pela GESTAR (planos, pareceres, informações etc.) poderão ser utilizados no atendimento a consultas de outros municípios.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

5.1 O preço do serviço de assessoria, capacitação e acompanhamento, mencionados no Item 3.1 do referido contrato, é de **R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).** O pagamento do referido valor, será dividido em 4 (quatro) parcelas de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), sendo que a primeira parcela deverá ser paga até o quinto dia útil do mês de março/2015, a segunda parcela até o quinto dia útil do mês de abril/2015, terceira parcela até o quinto dia útil do mês de maio/2015 e a quarta e última parcela até o último dia útil do mês de junho/2015 ou com a conclusão dos trabalhos.

5.2 O MUNICÍPIO pagará os valores mediante ordem de pagamento ao Banco: BANRISUL (Banco do Estado do Rio Grande do Sul), Agência: 0789, Conta Corrente: 06.155928.0-7.

5.3 A GESTAR Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda remeterá ao MUNICÍPIO, até o terceiro dia útil de cada mês e última parcela até o último dia útil do mês estabelecido no item 5.1, os documentos relativo a parcela, para os atos da liquidação.

5.4 Ocorrendo atraso, superior a 30 (trinta) dias, no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGPM/FGV, calculada *pro rata die* a partir do 6º (sexto) dia útil do mês do vencimento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DEMAIS DESPESAS.

6.1 Serão de responsabilidade do MUNICÍPIO mais as seguintes despesas:

6.1.1 Cedência de locais, equipamentos de som, imagem e demais insumos necessários para a realização das capacitações e assessoramentos;

6.1.2 Reprodução de materiais necessários para realização das capacitações e reuniões de assessoramento;

6.1.3 Cópia reprográfica de documentos de qualquer espécie, sempre que solicitada;

6.1.4 Custo da impressão de documentos encaminhados por correio eletrônico, sempre que necessária ao estudo da consulta;

6.2 Serão de responsabilidade da GESTAR - Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda as despesas:

6.2.1 De deslocamento, estadia e alimentação da equipe técnica para realização das capacitações e assessoramentos na sede do município contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO.

7.1 O presente contrato terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2015 à 19 de junho de 2015.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES.

8.1 A GESTAR - Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

8.1.1 Advertência;

No caso de falta de presteza e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das assessorias e ou serviços técnicos previstos no contrato.

8.1.2 Multa:

No valor correspondente a 2% (dois por cento) por dia de atraso, na parcela do período em que está ocorrendo o atraso.

8.1.3 Suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO:

Pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

8.1.4 Declaração de inidoneidade:

Para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados.

8.2 No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da GESTAR – Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda na data em que o Município liquidar a parcela em que ocorreu o atraso.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

9.1 O MUNICÍPIO poderá rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 e pelas formas do art. 79 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

9.2 No caso de rescisão com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o MUNICÍPIO pagará à GESTAR - Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda a título de custo de desmobilização, valor correspondente a 02 (duas) parcela, conforme faculta o art. 79, § 2º da Lei n.º 8.666/93.

9.3 A GESTAR - Bueno Consultoria e Assessoria Educacional Ltda poderá rescindir o presente contrato, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias, pelo MUNICÍPIO, dos pagamentos devidos.

9.4 Considera-se rescindido, automaticamente, o contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar, previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 A despesa do MUNICÍPIO decorrente deste contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

2016 - Manutenção da Secretaria de Educação

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (575)

20 - MDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Teutônia/RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, e duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Poço das Antas, 19 de fevereiro de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Darci Bueno da Silva,
BUENO CONSULTORIA E ASSESSORIA EDUCACIONAL LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622,

TESTEMUNHAS:

Gilberto Redeker,
CPF: 313.514.500-00

Jaqueline Klein,
CPF: 006.105.450-00.